

Processo: 2103001 12013
FLS: 1205
Rubrica: P

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA. CNPJ: 01.611.400/0001-04

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

Processo Administrativo nº 2103001-2017

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma das Unidades Escolares das Zonas Urbana e Rural no Município de Bom Lugar – MA.

PARECER n º 0205001/2017

Abrigam os presentes autos a Tomada de Preços nº 005/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma das Unidades Escolares das Zonas Urbana e Rural no Município de Bom Lugar – MA.

Sobre a licitação para execução de serviços, assim estabelece a o art. 7°, §2° da Lei 8.666/93: in verbis:

Art. 7º (...)

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

III - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foi juntado aos autos o projeto básico dos serviços.





Processo: 2103 00(12017 FLS: 1306 Rubrica: #

ESTADO DO MARANÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CNPJ: 01.611.400/0001-04 RUA MANOEL SEVERO – CENTRO S/N, CENTRO. BOM LUGAR – MARANHÃO

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi contemplada no Plano Plurianual do Município.

O valor dos serviços, foi orçado pela administração em **R\$ 1.347.159,36** (Hum milhão, trezentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). Assim, a modalidade de licitação — Tomada de Preços — foi corretamente escolhida.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 005/2017) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 005/2017, por regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, rubricado em todas as folhas e assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 26 de abril de 2017 às 09:00 horas, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas, ocorrendo que, do ato de julgamento da habilitação da Empresa G. A. AGUIAR-ME, esta foi declarada habilitada, tendo em vista o cumprimento dos requisitos previstos no Edital.

Não houve a interposição de recurso.

A Empresa G. A. AGUIAR-ME, apresentou sua proposta no valor de R\$ 1. 344.409,66 (Hum milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e seis centavos), sendo declarada classificada.

Em ato seguinte, tendo a empresa renunciado o direito de recorrer, a Comissão Permanente de Licitação, resolveu adjudicar o objeto do certame à empresa G. A. AGUIAR-ME, inscrita no CNPJ: 21.561.449/0001-07.



Processo:	210300112017
FLS:	1207
Rubrica:	30

ESTADO DO MARANÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CNPJ: 01.611.400/0001-04 RUA MANOEL SEVERO – CENTRO S/N, CENTRO. BOM LUGAR – MARANHÃO

Logo adiante, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos ao Gestor para homologação do processo, sendo prontamente atendido, passando posteriormente o processo à esta assessoria para emissão de parecer.

DO PARECER

O julgamento, atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise dos documentos de habilitação, considerou a empresa G. A. AGUIAR – ME habilitada para o certame, por ter preenchido os requisitos previstos no edital.

Momento seguinte passou a fase de julgamento da proposta apresentada pela Empresa G. A. AGUIAR – ME, sendo constatado pela CPL que a proposta apresentada pela empresa, encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela classificação da proposta apresentada.

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada pela Empresa G. A. AGUIAR – ME é vantajosa para a Administração.

Assim, **opino** pela celebração do contrato com a Empresa G. A. AGUIAR – ME, inscrita no CNPJ nº 21.561.449/0001-07, para execução do serviço licitado.

É o parecer.

Bom Lugar (MA), 02 de maio de 2017,

Hugo Megaron V. Miranda

Assessor Jundico - OAB MA 12.949